



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



## REQUERIMENTO Nº 063/2025

Os Vereadores que o presente subscrevem, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

**Considerando o Ofício 317/2025 expedido pelo Poder Executivo em resposta ao Requerimento 045/2025 que dispõe sobre Lei Municipal nº 2.178/2024, Lei das Águas, preservação e manutenção da água do município de Araruna e dá outras providências, requer o seguinte:**

- A)** Que seja encaminhada com urgência a referida lei as concessionárias Copel e Sanepar, a fim de cumprir com integralidade a lei em vigência.
- B)** Que seja enviado a esta casa de leis o protocolo da comunicação oficial e posteriormente a cópia da resposta de ambas as empresas sobre o cumprimento da referida lei municipal.

## JUSTIFICATIVA

Em resposta ao Requerimento 045/2025 que dispõe sobre Lei Municipal nº 2.178/2024, Lei das Águas, preservação e manutenção da água do município de Araruna, em Ofício 317/2025 expedido pelo Poder Executivo, foi destacado o Art. 2º onde afirmou que o município não está cobrando parte dos lucros, das concessionárias de serviços de abastecimento de água, esgoto



# Câmara Municipal de Araruna

*Estado do Paraná*

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



e de geração elétrica, e sim, obrigando as empresas a investirem o mínimo de 0,5% do valor da receita operacional, com o intuito da preservação ambiental.

Ressaltou ainda que a referida lei não se trata de um pacto voluntário onde precisa-se de acordo de ambas as partes: prefeitura e concessionárias, mas sim, a lei trata-se de uma norma geral e abstrata imposta pelo município com poder decisório.

Destacou que o Estado é imune a impostos municipais, enquanto que no caso em questão as concessionárias privadas não gozam de tal imunidade, que podem ter imunidade parcial, desde que os serviços estejam ligados à finalidade pública.

Desta forma, cientes que o município de Araruna dispõe de Legislação própria que imputa as concessionárias a obrigatoriedade de investirem o mínimo de 0,5% do valor da receita operacional para iniciativas de preservação ambiental, e que Araruna dispõe em sua estrutura organizacional Diretoria de Agropecuária e Meio-ambiente, ampliar sua capacidade orçamentária é uma necessidade, logo, esta legislação contempla tal prerrogativa. Por isso, requer que seja encaminhada com urgência a referida lei as concessionárias Copel e Sanepar, a fim de cumprir com integralidade a lei em vigência.

Por tudo, o requerimento se justifica. Pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 14 de julho de 2025.

## VEREADORES

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
LUIS CARLOS PERLI  
Data: 17/07/2025 10:15:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luis Carlos Perli**  
Vereador

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
VANDERSOM VICENTE DUBINSKI  
Data: 17/07/2025 09:18:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Vandersom Vicente Dubinski**  
Vereador